



DECRETO Nº 2.024 DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO ESPECIAL DO IMÓVEL SITO A AVENIDA DARCY ALVES RIPAMONTE E AVENIDA ALEXANDRE BELCHIOR, MATRÍCULA Nº 14.032 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SIMÃO-SP, DE PROPRIEDADE DE ROBERTO NAIA, CPF Nº 002.104.228-40 E MALVINA DE MORAES NAIA, CPF Nº 310.174.956-53, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o termo de aprovação do projeto de Desmembramento Especial do Imóvel sito a Avenida Darcy Alves Ripamonte e Avenida Alexandre Belchior, Matrícula nº 14.032 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão-SP, de propriedade de Roberto Naia, CPF nº 002.104.228-40 e Malvina de Moraes Naia, CPF nº 310.174.956-53, datado de 24 de janeiro de 2020, sendo responsável técnico pela aprovação o Arquiteto e Urbanista Thiago Cesar Pedrosa, CAU A62806-9, Diretor de Departamento de Obras Públicas;

Considerando que no respectivo termo de aprovação do projeto de Desmembramento Especial, consta que foram atendidas todas as exigências e as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e, conforme Alvará de Aprovação de Projeto nº 003/2020, foi APROVADO o Projeto de Desmembramento Especial do Imóvel sito a Avenida Darcy Alves Ripamonte, Matrícula nº 14.032, atendidas todas as exigências técnicas e regulamentares, motivo pelo qual foi lavrado o respectivo termo de aprovação;

Considerando que consta do Termo de Verificação e Constatação, expedido pelo Arquiteto e Urbanista Thiago Cesar Pedrosa, CAU A62806-9, Diretor de Departamento de Obras Públicas, que após a inspeção e verificação das obras de infraestruturas, exigidas para o referido desmembramento especial e constatação que foram totalmente executadas e concluídas as obras, motivo pelo qual estão plenamente aptas para APROVAÇÃO.



DECRETA

Art. 1º Fica APROVADO o Desmembramento Especial do Imóvel sito a Avenida Darcy Alves Ripamonte e Avenida Alexandre Belchior, Matrícula nº 14.032 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão-SP, de propriedade de Roberto Naia, CPF nº 002.104.228-40 e Malvina de Moraes Naia, CPF nº 310.174.956-53.

Art. 2º A execução de todos os melhoramentos públicos necessários de acordo com a legislação vigente é de responsabilidade única e exclusiva dos proprietários.

Art. 3º Para execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo anterior, deverá ser cumprido o cronograma físico de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

Art. 4º Os proprietários deverão obter junto aos órgãos Federais e Estaduais competentes as autorizações e licenças necessárias antes do início das obras.

Art. 5º É de responsabilidade do Diretor de Departamento de Obras Públicas o acompanhamento da execução dos melhoramentos públicos, bem como fica sob a sua responsabilidade a expedição dos Termos de Verificação e Recebimento de Obras, desde que observados os parâmetros técnicos e legais definidos para o respectivo desmembramento especial.

Art. 6º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos proprietários nas áreas públicas e de uso comum, passarão para o domínio do município de Luiz Antônio, sem que caiba qualquer indenização.

Art. 7º Quanto à execução dos serviços de terraplenagem deverão ser observadas medidas preventivas, a fim de impedir o escoamento irregular de águas pluviais provenientes do respectivo imóvel.

Art. 8º Os proprietários ficam obrigados a apresentar o comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal